



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37 465 002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX:(065)529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - Q U E R Ê N C I A M T

**LEI MUNICIPAL Nº 160/98
DE 21 DE OUTUBRO DE 1998.**

**"DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÍVIDA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA-MT, PARA
COM O FEMPAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Querência – MT, Sr. Hélio Vitorino Silva no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz encaminhar à Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, para a devida apreciação do Vereadores.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Querência aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parcelamento da dívida contraída com a Fundação Municipal de Previdência e Assistência Social – FEMPAS, no período de Janeiro de 1996 até o mês de Outubro de 1998, sendo que o valor originário é de R\$ 310.255,31 (trezentos e dez mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e um centavos) sem as devidas correções.

Art. 2º - O parcelamento a que se refere o artigo anterior poderá ser efetuado em até 240 (duzentos e quarenta) meses.

§ primeiro – O critério de atualização dos valores de contribuição em atraso, será aquele adotado pela Previdência Social Geral – INSS - , aliado ao sistema de correção constante da Lei Complementar nº 004/93 de 06 de Maio de 1993.

§ segundo – O prazo de carência para o primeiro pagamento das parcelas é de 12 (doze) meses contados da data da sanção da presente Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal deverá manter em dia, a partir da sanção da Lei, os recolhimentos dos encargos previdenciários mensais e do parcelamento ora autorizado.

Art. 4º - Para a efetivação do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal deverá autorizar os débitos nos termos do seu artigo 2º, § 1º, promovendo os termos de confissão de dívida e o contrato de parcelamento para com o FEMPAS.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de Outubro de 1.998.


**HÉLIO VITORINO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**